



SECRETARIA MUNICIPAL DE
COMBATE AO RACISMO - PT/JF

QUESTÃO RACIAL

PROPOSTAS PARA UM
PROGRAMA DE GOVERNO
DEMOCRÁTICO E POPULAR DO PT
E PDT

1996



PARTIDO DOS TRABALHADORES

DIRETÓRIO MUNICIPAL

JUIZ DE FORA - MG

Rua Barão de Cataguases, 171 - Centro Tel.: (032) 212-6879 CEP: 36015-370

A CIDADANIA DOS NEGROS

O Mapa de Mercado de Trabalho no Brasil, é elaborado pelo IBGE, apontou um dado essencial da realidade brasileira: a raça é um elemento que determina as oportunidades sociais e é fator agravante da condição de trabalho e de vida do povo negro, que representa metade da população brasileira.

O mapa apenas afirmou estatísticas e estudos desenvolvidos há décadas em várias instituições científicas do país e assegurou maior destaque às evidências do cotidiano e às denúncias feitas pelas entidades do Movimento Negro.

Entretanto, ao inscrever a questão das desigualdades raciais no bojo de uma campanha nacional pela geração de emprego, a Ação da Cidadania contra a Miséria e Pela Vida constatou o óbvio: a absoluta impossibilidade de transformações estruturais na sociedade brasileira sem o tratamento devido da questão racial.

A presente proposta tem como premissa a incorporação da problemática racial às diretrizes do **Governo Democrático e Popular**, como condição básica para a universalização da democracia e para a promoção dos direitos da cidadania dos setores excluídos.

Um conjunto de dados estatísticos produzidos por instituições como a Fundação IBGE, Dieese, Fundação Saúde e outras, atesta que a sociedade brasileira trata de forma desigual brancos e negros, em detrimento dos trabalhadores e trabalhadoras negras. E deixa patente que a violência racial atinge cotidianamente a população negra.

Tomada como violência, a discriminação racial atenta contra os direitos fundamentais do povo negro, submetendo-o à condição de sub-cidadão ou cidadão de segunda classe. Excluindo-o dos centros de decisão e reservando para ele as piores mazelas de um capitalismo dependente e periférico. A discriminação expõe-se como instrumento de dominação e de controle social.

Tal violência não se restringe a aspectos físicos/materiais, mas também morais, simbólicos e políticos, de forma direta ou indireta.

A associação de diferenças dos grupos humanos a pseudo-inferioridades de atributos intelectuais ou morais configura uma forma acabada de violência. Isto é, o racismo constitui, em si, uma expressão da violência.

Mas quando o racismo - uma ideologia - se traduz em preconceito - uma idéia - e resulta em discriminações, isto é, em violação concreta de direitos em razão da cor ou raça da vítima, temos um quadro agravado de violência associada à raça.

A discriminação racial tem também uma base material e econômica, e é na distribuição desigual das oportunidades econômicas, educacionais, sociais e outras entre negros e brancos que o racismo vai revelar seu papel de elemento diferencial de direitos.

Há uma nítida divisão racial no trabalho; diferenças salariais entre negros e brancos, inclusive quando a função é a mesma ou quando a qualificação de ambos é equivalente: diferentes possibilidades de acesso às promoções; maiores taxas de desemprego entre os negros; jornada de trabalho superior para os trabalhadores negros e muitas outras.

Exprimindo a confluência entre machismo e racismo, é sobre os ombros da mulher negra que recaem os piores efeitos da dupla opressão sexo/raça. Tendo seu biotipo associado à inferioridade, em contraste com o padrão estético de beleza da mulher branca; exercendo o papel de chefe de família; submetida a toda sorte de estereótipos e



PARTIDO DOS TRABALHADORES

DIRETÓRIO MUNICIPAL

JUIZ DE FORA - MG

Rua Barão de Cataguases, 171 - Centro Tel.: (032) 212-6879 CEP: 36015-370

violência física e simbólica; alvo preferencial das políticas de esterilização e situada na base da pirâmide social em termos de ocupação e rendimento, a situação da mulher negra exige o desenvolvimento de políticas públicas que enfrentem os resultados perversos da intersecção raça e gênero (opressão entre sexos).

Do mesmo modo, a violência policial, a ação dos grupos de extermínio, os estereótipos veiculados sistematicamente pelo sistema educacional e pelos meios de comunicação e o extermínio de crianças negras, desenham o quadro de exclusão moral e o genocídio a que está submetida a parcela negra da população brasileira.

Tomados em conjunto, estes dados revelam o equívoco - para dizer o mínimo - do credo segundo o qual a igualdade formal perante a lei, por si mesma, garante a igualdade de oportunidade e tratamento. Ao mesmo tempo, revelam a vocação excludente do Estado Brasileiro, engendrado sob o signo de euro e do etnocentrismo, que tem se revelado incapaz de assegurar iguais possibilidades a todos os brasileiros.

Considerada pelo Estado como um problema inexistente, a questão racial - ainda que a Constituição vigente criminalize o racismo - encontra-se fora dos incontáveis projetos nacionais apresentados pelos sucessivos governos. A omissão institucional, que pode ser observada no atual quadro de miséria e desagregação que vitima a grande maioria dos brasileiros, é especialmente criminosa no trato das desigualdades raciais. Por esta razão, somos radicalmente contrários ao engodo do neoliberalismo, que significa a reprodução ampliada da exclusão de uma maioria populacional atingida problema discriminações raciais, sexuais, regionais e outras.

Para o povo negro brasileiro, a proposta de Estado mínimo representará a consolidação de uma política surda de exclusão e extermínio que se agrava dia após dia.

Nesta perspectiva, reafirmamos a função essencial do Estado de assegurar a igualdade de oportunidade e de tratamento e uma justa distribuição da terra, do poder político e da riqueza nacional. Cabe ao Estado não apenas declarações solenes da igualdade perante a lei, mas também a promoção da igualdade de direitos. Impõe-se a criação de condições que tornem iguais as possibilidades dos indivíduos e que transformem a democracia formal em democracia substantiva, a igualdade formal em igualdade autêntica.

A igualdade de oportunidade e de tratamento não pode ser vista apenas sob um ângulo procedimental ou ético. A discriminação racial viola o direito à igualdade e requer não uma ação protetora dos grupos discriminados, mas a efetiva tutela estatal de um bem jurídico - a igualdade - compreendida como pedra angular da democracia.

Não será apenas a adoção de políticas antidiscriminatórias que possibilitará a inserção do povo negro na esfera da cidadania. Mas a combinação desta com políticas de profissionalização, de geração de emprego, de distribuição de renda, enfim, com a adoção de um novo modelo de desenvolvimento para o Brasil.

A gestão das políticas de igualdade de oportunidade e de tratamento não deverá circunscrever-se à atuação de órgãos isolados na administração. Mas será responsabilidade do **Governo Democrático e Popular**, em conformidade com os **objetivos fundamentais da República, nos termos do artigo 3º, IV, da Constituição Federal.**



PARTIDO DOS TRABALHADORES

DIRETÓRIO MUNICIPAL

JUIZ DE FORA - MG

Rua Barão de Cataguases, 171 - Centro Tel.: (032) 212-6879 CEP: 36015-370

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO - PT/JF PROPOSTAS PARA SEREM INCORPORADAS PELO PROGRAMA DE GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR DO PT E PDT.

A garantia das propostas da SMCR-JF para o **Programa de Governo Democrático e Popular do PT e PDT**, não se dará apenas durante sua execução após obtermos a vitória no pleito eleitoral. Este processo deve ocorrer juntamente com a campanha, que possa contemplar a participação da população negra tanto nos programas de TV como nos discursos dos candidatos (majoritários e proporcionais).

Para isso, no intuito de contribuirmos pedagogicamente para a campanha e sabedores que a questão racial no PT e PDT é debatida privilegiadamente pela SMCR, propomos:

- Que a coordenação de campanha incorpore enquanto membro observador, um companheiro integrante da SMCR.
- Que a coordenação proponha a todos os candidatos a incorporação do tema racismo e do preconceito nos materiais de campanha e discursos dos mesmos.

1) RACISMO NÃO COMBINA COM DEMOCRACIA

A discriminação racial praticada em larga escala em nossa sociedade viola o direito a igualdade, que simboliza um dos pilares fundamentais da democracia.

É dever do **Governo Democrático e Popular do PT e PDT** assegurar a igualdade de direitos, de oportunidade e tratamento, de modo a transformar a democracia formal em democracia de fato.

Não basta a igualdade de todos perante a lei, é preciso assegurar ao povo negro condições dignas de vida.

Governo Democrático e Popular do PT e PDT assume o compromisso de estabelecer políticas públicas que promovam igualdade de oportunidade e tratamento em cumprimento dos objetivos fundamentais da Constituição Federal e da lei orgânica municipal.

2) DISCRIMINAÇÃO É CRIME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Constam também da Constituição, direitos do povo negro que não são respeitados na prática. **O Governo Democrático e Popular do PT e PDT**, assume o compromisso de implementar todos os dispositivos constitucionais antidiscriminatórios que forem de competência do Poder Executivo Municipal.

Mais do que isso, assume o compromisso de buscar o aperfeiçoamento da legislação antidiscriminatória, buscando viabilizar a plena utilização de instrumentos legais na luta pela superação do racismo.

Além da Constituição, o Brasil é signatário de importantes tratados internacionais antidiscriminatórios. Dentre outros, a Convenção Contra Todas e a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

O Governo Democrático e Popular do PT e PDT assume o compromisso de fazer valer estes tratados, retirando-os da gaveta e colocando-os a serviço da cidadania do povo negro Juisforano.



PARTIDO DOS TRABALHADORES

DIRETÓRIO MUNICIPAL

JUIZ DE FORA - MG

Rua Barão de Cataguases, 171 - Centro Tel.: (032) 212-6879 CEP: 36015-370

3) SALÁRIO IGUAL PARA TRABALHO IGUAL.

São compromissos assumidos pelo **Governo Democrático e Popular do PT e PDT**:

Implementar efetivamente a Convenção 111 da OIT (que trata da discriminação no trabalho) e assegurar o desenvolvimento de programas de geração de empregos e de profissionalização, que contemplem os setores excluídos.

Instalar a câmara sobre as discriminações já propostas de políticas públicas e aperfeiçoamento da legislação antidiscriminatória.

Assegurar o princípio da não discriminação no preenchimento dos postos de trabalho controlados pelo Município.

4) VIOLÊNCIA RACIAL NO BANCO DOS RÉUS

A violência racial física, material e simbólica atenta contra os direitos fundamentais do povo negro, submetendo-o a condição de sub-cidadão e expondo-o a um verdadeiro processo de genocídio.

O **Governo Democrático e Popular do PT e PDT** deverá promover esforços para viabilizar o fim do foro especial para crimes cometidos por militares, e também assegurar políticas de segurança pública que combatam a ação dos grupos neonazistas e dos grupos de extermínio.

5) ENEGRECER A COMUNICAÇÃO

A discriminação racial é visível em nossos órgãos de comunicação.

A construção de referências não estereotipadas e a presença do negro nesses órgãos são condições necessárias para quebrarmos as imposições que orientam a veiculação da propaganda e a comunicação em nosso município.

É compromisso do **Governo Democrático e Popular de PT e PDT**, assegurar a representação proporcional dos grupos étnicos nas campanhas de comunicação do governo e das entidades que como ele mantenham relações econômicas ou políticas.

Deverá garantir, ainda, o fim da vinculação de preconceito, nos termos da Lei 7716, como uma das metas para a democratização dos meios de comunicação local.

6) A HISTÓRIA DO NEGRO E A EDUCAÇÃO

É dever do **Governo Democrático e Popular do PT e PDT**, assegurar adoção da pedagogia interétnica na escola pública, de forma a implementar o Art. 242 da Constituição Federal, colocando também em prática os artigos 136 e 145 do título II da Seção II da educação da lei orgânica municipal, promulgada em 5 de Abril de 1990.

7) FUTURO MELHOR PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS

Cerca de 75% das crianças e adolescentes assassinados no Brasil são negros.

Além dessa brutal violência, a criança negra é sempre parte significativa dos indicadores de abandono da escola, trabalho infantil, moradores de rua, desnutrição e mortalidade, tráfico de crianças, degradação social da infância.

Impõe-se romper com esse círculo vicioso que empurra as crianças e adolescentes negros para as ruas e toda a sorte de violência.



PARTIDO DOS TRABALHADORES

DIRETÓRIO MUNICIPAL

JUIZ DE FORA - MG

Rua Barão de Cataguases, 171 - Centro Tel.: (032) 212-6879 CEP: 36015-370

As políticas públicas do **Governo Democrático e Popular do PT e PDT**, deverão contemplar o universo social da criança e do adolescente, negros e negras, de forma a dar-lhes acesso a educação, saúde, moradia e lazer de boa qualidade, respeitando suas particularidades, tradições, valores e história de vida.

8) A MULHER NEGRA: MAIS SAÚDE E OPORTUNIDADES

A dupla discriminações da mulher, enquanto mulher e negra, reafirmam maiores diferenças e oportunidades e condições de vida.

O Governo Democrático e Popular do PT e PDT deverá incorporar no desenvolvimento dos seus diversos pontos de programa (saúde, trabalho, educação, etc.), ações específicas que contemplem o binômio gênero/raça e a realidade vivenciada pelas mulheres negras.

O Governo Democrático e Popular do PT e PDT, garantirá a formação de equipe de saúde multiprofissional de planejamento familiar em atenção especial à saúde da mulher negra, possibilitando o acesso a todos os métodos anticoncepcionais não prejudiciais à saúde, com orientação médica. Também será incentivado o desenvolvimento de métodos anticoncepcionais para homens. Deverá ser contemplado no programa de planejamento familiar a ampla participação da sociedade civil organizada, conselhos locais e municipal de saúde, sindicatos de trabalhadores, entidades do movimento negro, estudantil e popular. O programa será acompanhado de um amplo processo educativo, envolvendo a rede pública de ensino e saúde (SUS) e meios de comunicação.

9) CULTURA NEGRA É ESSÊNCIA DA CULTURA

Promover o mapeamento e tombamento das áreas e documentos detentores de reminiscências históricas, bem como a proteção das manifestações culturais afro-brasileiras nos termos dos Art. 215 e 216 da Constituição Federal.

O Governo Democrático e Popular do PT e PDT desenvolverá programas que assegurem igualdade de oportunidades no tratamento das políticas culturais, tanto no que diz respeito ao fomento a produção cultural, quando na preservação da memória, de modo a dar visibilidade aos símbolos e manifestações culturais do povo negro da cidade.

10) MOVIMENTO NEGRO: GARANTIA DE AUTONOMIA

Os setores organizados da população negra terão respeitados suas autonomias e independência e deverão ter papel ativo na definição das políticas e antidiscriminatória do **Governo Democrático e Popular do PT e PDT**.

11) ARTE NEGRA: A BELEZA DE UMA RAÇA

O Governo Democrático e Popular do PT e PDT, garantirá ainda que sejam realizado seminários, debates e discussões sobre os meios mais apropriados de resgate e revalorização da cultura afro (consideradas muitas das vezes APENAS folclore), nas seguintes dimensões: música, dança, poesia, pintura e artes marciais.

12) RESPEITO À RELIGIÃO AFRO

O Governo Democrático e Popular do PT e PDT, garantirá o livre exercício da liberdade religiosa e combaterá todas as formas de discriminações as religiões afros, em especial umbanda e o candomblé.



PARTIDO DOS TRABALHADORES

DIRETÓRIO MUNICIPAL

JUIZ DE FORA - MG

Rua Barão de Cataguases, 171 - Centro Tel.: (032) 212-6879 CEP: 36015-370

13) SAÚDE COM DISTINÇÃO DE RAÇA

Adoção no sistema único de saúde, de procedimento de detecção de males cuja incidência é maior na população negra.

É compromisso do **Governo Democrático e Popular do PT e PDT**, a introdução do quesito cor nos sistemas de informação de saúde, incluindo os sistemas de informação sobre morbidade e mortalidade profissionais.

Juiz de Fora, 13 de Julho de 1996.

Secretaria Municipal de Combate ao Racismo - PT/JF

Coletivo da Secretaria

Martvs Antônio Alves das Chagas (membro da Secretaria Nacional de Combate ao Racismo do PT)

Denise Aparecida Gama Silva Pinheiro (Secretária)

Fabiana da Silva

Leslie de Freitas

José Geraldo Azarias (Zaca)

Valmir Cristino dos Reis

Beatriz dos Anjos Martins Cornélio

Devanir Barbosa Junior

Gilmara Mariosa



PARTIDO DOS TRABALHADORES

DIRETÓRIO MUNICIPAL

JUIZ DE FORA - MG

Rua Barão de Cataguases, 171 - Centro Tel.: (032) 212-6879 CEP: 36015-370

CONTITUIÇÃO FEDERAL

Título I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 3 Constituem objetivos fundamentais da Republica Federativa do Brasil

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

Art. 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de idéias, e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - Valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público com piso salarial, profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos assegurando regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;
- VI - Gestão democrática do ensino público na forma de lei;
- VII - Garantia de padrão de qualidade;

SEÇÃO II

Da Cultura

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - As formas de expressão;
- II - Os modos de criar, fazer e viver;
- III - As criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.



PARTIDO DOS TRABALHADORES

DIRETÓRIO MUNICIPAL

JUIZ DE FORA - MG

Rua Barão de Cataguases, 171 - Centro Tel.: (032) 212-6879 CEP: 36015-370

1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

5 - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos

Art. 242 O princípio do artigo 206 IV não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual e existente na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos.

1º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para formação do povo brasileiro

2º O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL JUIZ DE FORA - MG - 1990

TÍTULO IV

Da Sociedade

CAPÍTULO I

Da Segurança do Cidadão e da Sociedade

SEÇÃO I

Da Defesa Social

Art. 114 O Município promoverá o combate à prática de atos racistas discriminatórios de qualquer natureza, em seu território na forma de Lei.

Art. 136 O Município garantirá a inclusão, no programa das escolas municipais, de conteúdos relacionados com:

- I - As lutas e a história da mulher e do negro na sociedade;
- II - Informações acerca dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conhecimentos básicos de saúde e saneamento.

Art. 145 Será criado, por Lei, um grupo permanente formado de profissionais do ensino para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação como órgão consultivo com poderes para:

I - Discutir questões relativas ao negro na literatura infanto-juvenil e propor reformas nos livros que explícita e implicitamente projetem uma negativa do negro enquanto cidadão e enquanto raça;

II - Trabalhar formas de aproveitamento do material produzido pelo movimento negro como material didático dentro de uma linguagem acessível às crianças e jovens;

III - Analisar as estruturas curriculares formais e seus efeitos na formação de nossa identidade pluriétnica.



PARTIDO DOS TRABALHADORES

DIRETÓRIO MUNICIPAL

JUIZ DE FORA - MG

Rua Barão de Cataguases, 171 - Centro Tel.: (032) 212-6879 CEP: 36015-370

Parágrafo Único - O plano de educação do município levará em consideração os planos nacional e estadual, visando à articulação do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações que conduzam à elaboração de currículos e programas da Pré-escola e do Ensino Fundamental nos referenciais étnico-culturais das 03 (três) vertentes básicas de formação social brasileira.

Lei CAÓ

LEI Nº 7.716, DE 05 DE JANEIRO DE 1989

Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente abilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena - Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena - Reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público de qualquer grau:

Parágrafo único - Se o crime for praticado contra menor de 18 (dezoito) anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar:

Pena - Reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurante, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena - Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de divesões, ou clubes sociais abertos ao público.

Pena - Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 10º Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleleiros, bares, termas ou casas de massagem ou estabelecimentos com as mesmas finalidades:

Art. 11º Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores os escadas de acesso aos mesmos:

Pena - Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 12º Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Pena - Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 13º Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas:

Pena - Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 14º Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar ou social:

Pena - Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 15º (Vetado)



PARTIDO DOS TRABALHADORES

DIRETÓRIO MUNICIPAL

JUIZ DE FORA - MG

Rua Barão de Cataguases, 171 - Centro Tel.: (032) 212-6879 CEP: 36015-370

Art.16º Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou a função pública para o servidor público e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior 3 (três) meses.

Art. 17º (Vetado)

Art. 18º Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Art. 19º (Vetado)

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º Revogam-se as disposições encontradas.

JOSÉ SARNEY

Alteração da lei CAÓ

LEI Nº 8.081 DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Esclarece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.716 de 5 de Janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 20º Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceitos de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos

1º - Poderá o juiz determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo.

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisadas.

2º - Constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Art. 2º - São renumerados os arts. 20 e 21 da Lei nº 7.716 de 05 de janeiro de 1989, para arts. 21 e 22, respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de setembro de 1990, 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

Bernardo Cabral